

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E, DE OUTRO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTANDO INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 611 DA CLT E DO INCISO III, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (OCEES).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as indústrias de laticínios/cooperativas de laticínios, representadas pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e Organização e Sindicato das Cooperativas no Estado do Espírito Santo, respectivamente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, executando-se as categorias diferenciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2001 e terminando em 31 de outubro de 2002, ficando estabelecida a data base em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando a revisão do presente instrumento no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste pacto.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas/laticínios reajustarão os salários do trabalhadores em novembro de 2001, aplicando o percentual de 7,0 % (sete por cento) sobre os salários de 1º de novembro de 2000 e compensando as antecipações salariais ocorridas entre 1º/11/2000 a 30/10/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais identificadas entre 1ª de novembro de 2001 e 28 de fevereiro de 2002 serão pagas em forma de abono, juntamente como o pagamento de março/2002.

259,00  
**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

A partir de novembro de 2001, o Piso Salarial durante o contrato de experiência será de R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais), sendo o Piso Salarial contratual de R\$ 238,00 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

276,00  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças de Piso Salarial identificadas entre 1ª de novembro de 2001 e 28 de fevereiro de 2002 serão pagas em forma de abono, juntamente como o pagamento de março/2002.

**CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As entidades signatárias reconhecem a necessidade de se introduzir nas relações de trabalho sistema de compensação de horas extras, a título de Banco de Horas, em razão da racionalidade das atividades econômicas. Os documentos serão pactuados por acordo coletivo de trabalho entre a cooperativa/indústria interessada e o Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

As empresas industriais/cooperativas se obrigam a descontar mensalmente o percentual de 1,0 (um por cento) da remuneração dos trabalhadores, a título de reforço assistencial, permitindo-se oposição do interessado até o décimo dia seguinte ao recebimento da CCT 2001/2002, na empresa, cujo recolhimento deverá ser procedido na conta bancária dos Sindilaticínios/ES, mantida na agência nº 171 - conta nº 956 - 9 da Caixa Econômica Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, repassando-se, impreterivelmente, o valor total descontado, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, como a indispensável relação dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada obreiro. Ressalva-se que os descontos objeto desta cláusula retroagirão ao mês de novembro de 2001, observando em tudo, o disposto nesta. Ressalva-se que os descontos objeto desta cláusula retroagirão ao mês de novembro de 2001, observando em tudo, o disposto nesta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DOENÇA/ PAGAMENTO INTEGRAL**

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total e o 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES**

As empresas abonaram as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) salários mínimos legais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento neste Acordo Coletivo, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no Sindilaticínios/ES, na DRT/ES, nas Sub DRTs ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por lei,

ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, ~~as faltas dos empregados por~~ motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos / odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica / odontológica própria ou conveniada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE**

As empresas concederão uma licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias para as suas empregadas que vierem a adotar menores de até 01 (um) de idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregadas, ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, ~~de empregadas mães,~~ cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

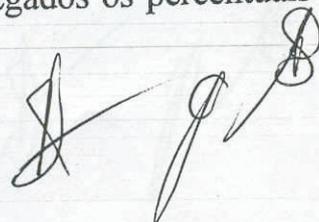
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadas, realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a financiar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas financiarão o material escolar dos trabalhadores durante o primeiro grau, no início do ano letivo em escolas públicas, mediante comprovação de matrícula, para ser descontado em 02 (duas) vezes, sem juros e correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, a correção monetária, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas colocarão os documentos à disposição do Sindilaticínios/ES, quando de suas visitas regulares.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE**

Obrigam-se as empresa a distribuição de lanches, quando os empregados trabalharem em regime extraordinário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE CIPEIRO**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS - INÍCIO PERIODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA**

Fica garantida ao empregado transferido um período de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, após a data de transferência, na forma do artigo 469 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de transferência enquadrável no preceito do Parágrafo Terceiro do Art. 469, da CLT, ~~o empregado terá direito ao adicional de~~ 25 (vinte e cinco por cento), no estado do Espírito Santo e, 35% (trinta e cinco por cento) fora do estado do Espírito Santo, a incidir sobre a remuneração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio das interessadas. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS / CONGRESSOS ENCONTROS**

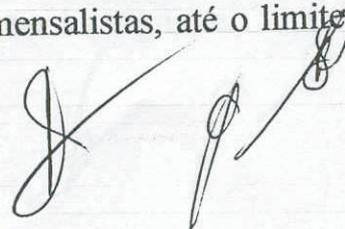
Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindilaticínios/ES e Federação dos trabalhadores na Indústria/ES, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o Sindilaticínios/ES e a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação prevista nesta cláusula, fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS/SUPERMERCADOS**

As empresas que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite



de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo do o desconto efetuado no próprio mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já fornecem alimentação Industrial continuarão fornecendo, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 11% (onze por cento) do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que não fornecem alimentação se comprometem a negociar com o Sindilaticínios/ES o seu fornecimento regular.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Em caso de despedimento imotivado, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa e com, pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, devido em pecúnia.

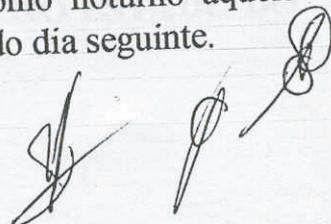
**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 06 (seis) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma do presente acordo coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Em caso de prorrogação de jornada de trabalho, as primeiras horas serão acrescidas de um adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subseqüentes com um adicional de 80% (oitenta por cento) sempre sobre a hora normal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA/VIOLAÇÃO DO ACORDO**

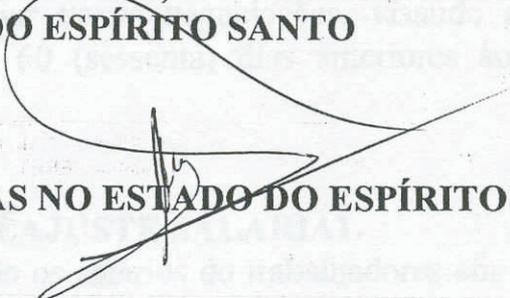
O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do IPC/FGV, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

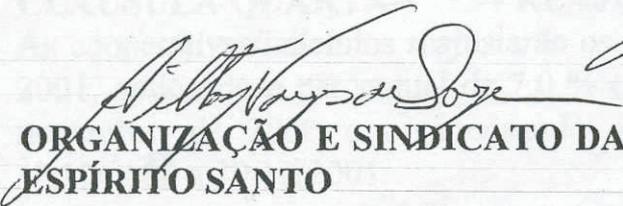
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO/LEGITIMIDADE**

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro par dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de abril de 2002

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS,  
DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS,  
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E  
LIOFILIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**